

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Divisão de Administração de Material**

**MEMO-DAM - 502022**

**Código de validação: 63B1F3D7E1**

A Sua Senhoria a Senhora

**MARIA DO SOCORRO PATRICE CARVALHO MOREIRA DE SOUSA**

Diretora Administrativa

Nesta.

Senhora Diretora,

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria providências no sentido de viabilizar aquisição de gêneros alimentícios (café e açúcar demerara) relacionados a seguir.

Os materiais destinam-se a reposição de estoque e atendimento às Unidades Jurisdicionais e Administrativas deste Poder Judiciário. As quantidades foram estimadas com base na demanda dos materiais, considerando-se informações de consumo anteriores e o saldo remanescente.

Há de se ressaltar que a presente contratação acontece em **regime de urgência**, em função da inexecução contratual do fornecedor responsável pelo processo nº 37906/2021 (aquisição de gêneros alimentícios), uma vez que, não vem cumprindo com obrigações de fornecer as certidões comprobatórias de regularidade fiscal, que por sua vez, acarretou na abertura de processo nº 14.213/2022 aplicação de penalidade em firma fornecedora, fato que ensejará em desabastecimento deste Tribunal de Justiça do Maranhão, motivo pelo qual se fundamenta o novo processo licitatório.

Ainda, por se tratar da mesma empresa com mesmo cnpj, é mister informar que já foi cadastrado requisição para aplicação de penalidade, por meio do sistema Digidoc, cujo número de processo é 12072/2022, por inexecução contratual relativo ao processo de aquisição de material de limpeza (nº 42.775/2021).

Sobre a aquisição do açúcar demerara, mostra-se necessária em virtude da necessidade de atender aos requisitos da Recomendação nº 11/2017 do Conselho Nacional de Justiça, que versa sobre a aquisição de bens e materiais de consumo que levem em consideração o tripé básico da sustentabilidade: ambientalmente correto, socialmente justo e economicamente



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Divisão de Administração de Material**

viável, destacando-se assim a sua composição: pois não possui aditivos químicos, não passando pelo processo de refinamento ou clarificação, por isso seus nutrientes como magnésio, cálcio, potássio, fósforo, cobre e vitaminas B1, B2 e B6 da cana-de-açúcar são conservados.

Sugere-se a realização de licitação seja dispensada com amparo no art. 75, inc. II da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

Respeitosamente,

**ALBERTO BRUNO CUNHA DUARTE**  
Chefe da Divisão de Administração de Material  
Divisão de Administração de Material  
Matrícula 107581

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 04/04/2022 13:13 (ALBERTO BRUNO CUNHA DUARTE)

